



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº CM 126 / 2013

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir nos cardápios dos restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados que sirvam ou comercializem bebidas alcoólicas a seguinte expressão: SE BEBER NÃO DIRIJA. BEBIDA E VOLANTE NÃO COMBINAM no Município de Divinópolis/MG.***

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório, dentro do território do município de Divinópolis, Minas Gerais, ***incluir nos cardápios dos restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados que sirvam ou comercializem bebidas alcoólicas a seguinte expressão: SE BEBER NÃO DIRIJA. BEBIDA E VOLANTE NÃO COMBINAM.***

Parágrafo Único – Fica garantido aos estabelecimentos sujeitos ao cumprimento desta norma o prazo de até cento e oitenta dias para as devidas adequações

Art. 2º – O não cumprimento desta Lei implicará aos estabelecimentos: restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados, e aqueles que sirvam ou comercializam bebidas alcoólicas, as seguintes sanções e penalidades;

a) – Advertência, por ofício, expedido pelo órgão competente de fiscalização da Prefeitura Municipal, dando o prazo para regularização;

b) – Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento até a regularização;

c) - Emissão de multa no valor de R\$ 678,00 ( seiscentos e setenta e oito reais ) pelo órgão competente de fiscalização da Prefeitura Municipal no caso de não regularização, após 30 (trinta) dias da advertência .



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Paragrafo único: A reativação do Alvará de Localização e Funcionamento se dará após o devido atendimento da presente Lei e devido recolhimento dos encargos gerados.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como finalidade o alerta constante das pessoas e dos comerciantes que tem as suas atividades vinculadas ao comércio e ao consumo de bebidas alcoólicas quanto a necessidade de mudança de atitude em relação ao consumo de bebidas que provocam sérias alterações comportamentais.

Comprovadamente após a ingestão de qualquer substancia alcoólica, de seus derivados ou suas associações causam graves alterações comportamentais e físicas sendo que a quantidade ingerida não sendo mais relevante para provocar alterações, tanto que, há fortes campanhas para que seja adotado em nosso país e grau de tolerância zero para as medições de seu teor contido no sangue.

O ato de dirigir veículos, de qualquer natureza, é uma ação que envolve a totalidade dos controles mentais para as ações fisicomotoras, e, são exatamente estas área onde acontecem as maiores perdas provocadas por ingestão de bebidas alcoólicas.

Diante do exposto, conto, com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

Divinópolis, 23 de Outubro de 2013.

**VEREADOR ANDERSON SALEME**

**PR – Partido da República**